

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**

**Data:** 28 de março de 2024

**Horário:** 17h30

**Local:** Sede do FAZPREV, Fazenda Rio Grande, PR

**Presidida por:** Geonice Luiza Moreira de Araújo

**Secretariada por:** Denise Konopka de Mello

**Presentes:**

Geonice Luiza Moreira de Araújo, Presidente do Conselho

Simone Aparecida Camargo

José Daniel Fabrício

Fernando Diomar do Amaral

Luciane Cristina Ramos Lopes

Denise Konopka de Mello

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do FAZPREV

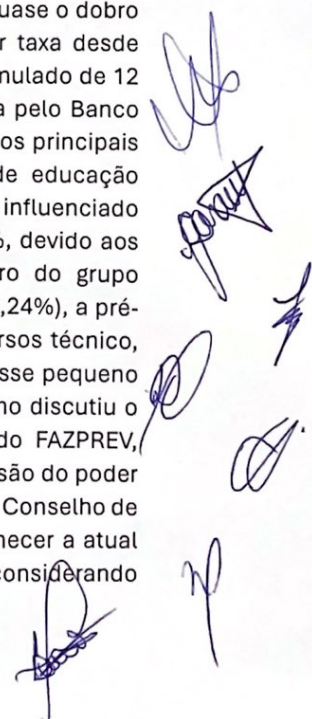
**Ausentes:**

Gisele Birkholz Takii

**Ordem do Dia:**

1. Análise Detalhada do Cenário de Investimentos do FAZPREV:

Inicialmente, o conselho revisou o saldo atual dos investimentos, que atingiu R\$ 415.198.766,87 até 29 de fevereiro de 2024. Foi destacado que a rentabilidade anual de 1,92% se posiciona próximo da meta atuarial de 2,09%. O conselho procedeu à análise do recente relatório do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que indicou uma inflação oficial de 0,83% para o mês de fevereiro, quase o dobro do índice de janeiro, que foi de 0,42%. Este aumento representa a maior taxa desde fevereiro do ano anterior, que registrou um IPCA de 0,84%, mantendo o acumulado de 12 meses em 4,5%, o que está dentro do limite máximo da meta estabelecida pelo Banco Central. Foi destacado que os reajustes nas mensalidades escolares foram os principais contribuintes para o aumento da inflação em fevereiro, com o grupo de educação apresentando o maior crescimento no índice, de 4,98%. Esse aumento foi influenciado principalmente pelos cursos regulares, que tiveram uma elevação de 6,13%, devido aos ajustes habituais no início do ano letivo. Entre as maiores altas dentro do grupo educacional, destacam-se o ensino médio (8,51%), o ensino fundamental (8,24%), a pré-escola (8,05%) e a creche (6,03%), além de aumentos significativos nos cursos técnico, superior e de pós-graduação. A inflação de fevereiro em 0,83% ocasionou esse pequeno descolamento entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial. O conselho discutiu o potencial impacto dessa inflação sobre as estratégias de investimento do FAZPREV, considerando a importância de ajustes para proteger o portfólio contra a erosão do poder de compra e a volatilidade do mercado. Considerando o cenário destacado, o Conselho de Administração, com o objetivo de bater a meta atuarial, decidiu por permanecer a atual estratégia de alocação em fundos vinculados a SELIC 10,75% (atualmente), considerando



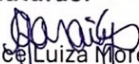
que desta forma há grandes expectativas de batimento da meta. O Conselho permanecerá monitorando os indicadores financeiros o que não descarta uma mudança na estratégia de alocação ora definida.

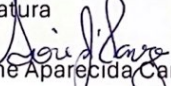
## 2. Discussão e Aprovação do Projeto de Lei Complementar para reforma administrativa do FAZPREV:

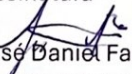
Foi apresentado o Projeto de Lei Complementar que visa a reforma administrativa dentro do FAZPREV. O projeto propõe modificações significativas, como a ampliação do quadro de servidores, alterações na Lei Municipal 69/2001 e outras, com o objetivo de modernizar e melhorar a eficiência operacional da autarquia. As mudanças sugeridas foram meticulosamente examinadas, com ênfase especial na nova redação para a gestão conjunta dos recursos pelo Diretor Presidente, Diretor Executivo, Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, bem como na autorização para concessão de empréstimos consignados e a inclusão de diretrizes de nepotismo. Deliberações: Aprovação do Projeto de Lei Complementar: Após discussão detalhada, o conselho votou unanimemente pela aprovação do projeto, reconhecendo sua importância para o aprimoramento das operações e governança do FAZPREV.

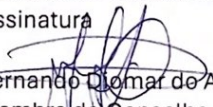
A Presidente, Geonice Luiza Moreira de Araújo, encerrou a reunião, determinando que, uma vez aprovado pelo colegiado, o projeto de lei supracitado seja encaminhado ao poder executivo para tramitação, análise e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.


### Assinaturas:

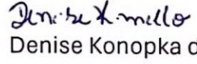
  
Geonice Luiza Moreira de Araújo  
Presidente do Conselho  
Assinatura

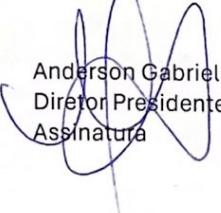
  
Simone Aparecida Camargo  
Membro do Conselho  
Assinatura

  
José Daniel Fabrício  
Membro do Conselho  
Assinatura

  
Fernando Diomar de Amaral  
Membro do Conselho  
Assinatura

  
Luciane Cristina Ramos Lopes  
Membro do Conselho  
Assinatura

  
Denise Konopka de Mello  
Membro do Conselho  
Assinatura

  
Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente do FAZPREV  
Assinatura



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XX DE XX DE 2024**

*PROMOVE A REFORMA ADMINISTRATIVA, COM AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FAZENDA RIO GRANDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL 69/2001, A LEI MUNICIPAL 524/2007, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 92/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Municipal 69/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Caberão ao Diretor Presidente, Diretor Executivo, Comitê de Investimentos e ao Conselho de Administração, conjuntamente, a gestão dos recursos e do patrimônio constituído pelo FAZPREV."  
(NR)

**Art. 2º.** Insere-se o parágrafo único no art. 11 da Lei Municipal 69/2001:

"Art. 11 - .....

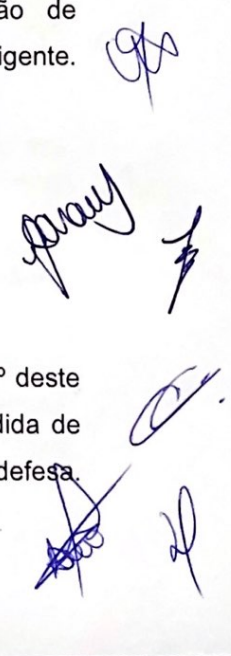
Parágrafo único – Autoriza-se, em exceção ao *caput*, desde que conste na Política de Investimentos Anual, a concessão de empréstimos na forma consignada, nos termos da legislação vigente.

....." (NR)

**Art. 3º.** Inserem-se os §§ 13 e 14 no art. 14 da Lei Municipal 69/2001:

"Art. 14 - .....

§ 13 – A destituição de membro da Diretoria, prevista no § 9º deste artigo, deverá ser motivada, o que vinculará o ato, e precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.



§ 14 É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo, dos Membros da Mesa Diretiva do Poder Legislativo, do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande e dos Diretores da Autarquia para ocupar os cargos de Conselheiro do FAZPREV.

....." (NR)

**Art. 4º.** Revoga-se o inciso XI do art. 15 da Lei Municipal 69/2001.

**Art. 5º.** Insere-se o inciso III no art. 18 da Lei Municipal 69/2001:

"Art. 18 - .....

III – Diretor de Benefícios e Recursos Humanos.

....." (NR)

**Art. 6º.** Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º do art. 18 artigo da Lei Municipal 69/2001 passarão a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos descritos no *caput* deste artigo serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, formados em chapa eleitoral, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do FAZPREV, sendo o processo eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos eleitos.

§ 2º Os poderes Executivo e Legislativo e também o Sindicato dos Servidores Municipais indicarão cada qual uma chapa, para concorrer à eleição dos cargos descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º - Para preenchimento dos cargos de Diretores os servidores indicados deverão atender aos requisitos mínimos previstos no Capítulo V, Seção I, da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou em normativa que venha substituí-la para regulamentar a matéria.



.....

§ 7º Os cargos de Diretor Executivo e Diretor de Benefícios e Recursos Humanos são de provimento em comissão, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º do art. 14, com suas remunerações correspondentes a da simbologia AC I, prevista na Lei Complementar nº 47/2011 e suas alterações posteriores, mantida pelo FAZPREV, a qual não será incorporável para qualquer benefício previdenciário.

§ 8º É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo, dos Membros da Mesa Diretiva do Poder Legislativo, do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Fazenda Rio Grande e dos Conselheiros da Autarquia para ocupar os cargos de Diretor do FAZPREV. " (NR)

**Art. 7º.** O artigo 19 da Lei Municipal 69/2001 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar o FAZPREV em juízo ou fora dele;
- II- Exercer a administração geral do FAZPREV;
- III- Assinar em conjunto com os demais diretores documentos que estiverem sob responsabilidade das respectivas diretorias
- IV- Autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendida a Política de Investimentos;
- V- Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios e Recursos Humanos, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos na lei de regência;
- VI- Deliberar a proposta orçamentária anual do FAZPREV, bem como as suas alterações em conjunto com o Conselho Administrativo e Fiscal;
- VII- Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
- VIII- Expedir instruções e ordens de serviços;
- IX- encaminhar para deliberação as contas anuais do FAZPREV para o Conselho de Administração e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normativas;
- X- Propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do FAZPREV dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;



- XI- Submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- XIII- Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência." (NR)

**Art. 8º.** O artigo 20 da Lei Municipal 69/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Compete ao Diretor Executivo:

I- Manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II- Gerenciar as plataformas de publicidade e transparência do FAZPREV, garantindo a alimentação de atualização de todas as informações, garantindo a total transparência da Instituição;

III- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos e financeiros que estiverem sob sua supervisão;

IV- Garantir que nos prazos previstos sejam cumpridos os compromissos junto à Secretaria de Previdência e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que tange aos cronogramas ministeriais do Governo Federal e da agenda de obrigações do TCE-PR.

V- Supervisionar e garantir que a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, estejam em sistemas adequados e sempre atualizados, de modo que os balancetes mensais, balanços e demonstrativos contábeis, sejam emitidos e publicados nos prazos previstos em lei.

VI- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FAZPREV, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII- Supervisionar a elaboração do orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VIII- Supervisionar o pedido de abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

IX- Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do FAZPREV, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente, e, ainda, conduzir os processos de compras e licitações, com respaldo e auxílio das demais diretorias;

X- Gerenciar o arquivo de documentos administrativos e financeiros que integram sua diretoria;



- XI- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- XII- Realizar o pagamento de fornecedores e demais compromissos da Instituição, responsabilizando-se pelo acesso as contas bancárias;
- XIII- Autorizar em conjunto com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, atendendo as deliberações do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, seguindo a Política Anual de Investimentos vigente;
- XIV- Garantir as melhores práticas quanto à transparência dos atos administrativos e financeiros do FAZPREV;
- XV- Efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários;
- XVI- Gerenciar a manutenção e conservação da sede do FAZPREV;
- XVII- Gerenciar a manutenção e funcionamento da estrutura tecnológica do FAZPREV;
- XVIII- Supervisionar e responsabilizar-se em manter informações e credenciamentos de Instituições Financeira atualizados dentro do que preconiza a legislação;
- XIX- Manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;
- XX- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- XXI- Cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- XXII- Manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do FAZPREV;
- XXIII- Supervisionar a elaboração do orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- XXIV- Responsabilizar-se pela abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XXV- Responsabilizar-se pela organização e acompanhamento das licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XXVI- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FAZPREV;
- XXVII- Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do FAZPREV, e promover o acompanhamento dos contratos;
- XXVIII- Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal." (NR)



**Art. 9º.** Insere-se o art. 20-A na Lei Municipal 69/2001:

“ .....

Art. 20-A - Compete ao Diretor de Benefícios e Recursos Humanos:

- I- Coordenar e responsabilizar-se quanto o atendimento geral dos servidores ativos, inativos e público em geral;
- II- Coordenar e responsabilizar-se quanto ao acesso e controle de processos de compensação previdenciária, operacionalização de sistemas para lançamento de informações de pessoal;
- III- Coordenar e responsabilizar-se pelo levantamento de dados para avaliação atuarial anual;
- IV- Coordenar e responsabilizar-se quanto ao envio de informações, coleta de dados, censo previdenciário, recadastramento que servirão como base para a realização do cálculo atuarial;
- V- Coordenar e responsabilizar-se quanto ao envio do SAIP admissão de pessoal, folha de pagamento e histórico funcional;
- VI- Coordenar e responsabilizar-se pelo envio das remessas do e-social.
- VII- Coordenar a realização das perícias médicas obrigatórias;
- VIII- Coordenar a concessão de benefícios do FAZPREV;
- IX- Gerenciar a manutenção e conservação dos arquivos físicos e digitais inerentes a sua diretoria;
- X- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como os seus dependentes;
- XI- Administrar a área de recursos humanos do FAZPREV.
- XII- Assinar em conjunto com o diretor presidente todos os atos administrativos referentes à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia;
- XIII- Supervisionar a concessão de certidão expedida pelo INSS para processos de aposentadorias instituídos pelo FAZPREV;
- XIV- Garantir a implantação a manutenção e funcionamento do programa pró-gestão com a colaboração das demais diretorias;
- XV- Coordenar a elaboração, preenchimento e envio de todos os demonstrativos previdenciários da secretaria de previdência do governo federal;
- XVI- Coordenar a ouvidoria;
- XVII- Supervisionar e responsabilizar-se pela realização de concurso público e seus processos inerentes;
- XVIII- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;





XIX- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;

XX- Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o FAZPREV;

XXI- Proceder levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos;

XXII- Fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários;

XXIII- Organizar e coordenar o recadastramento para prova de vida dos aposentados e pensionistas;

XXIV- Encaminhar, junto à perícia médica do Instituto de Previdência o pedido de isenção de Imposto de Renda dos aposentados, quando requerido.

..... “ (NR)

**Art. 10.** Insere-se o § 6 no art. 22 da Lei Municipal 69/2001:

"Art. 22.....

§ 6º - O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande poderá dispor, mediante portaria, sobre organização e funcionamento da autarquia, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos, comissionados ou efetivos, ou de funções gratificadas, podendo, para tanto, exemplificativamente, realizar remanejamento dos cargos em comissão ou das funções gratificadas na estrutura administrativa da autarquia, transferindo cargos ou funções de uma Diretoria para outra.

.....“ (NR)

**Art. 11.** Fica alterado o número de vagas do Cargo de Classe 123 de 3 (três) vagas para 7 (sete) vagas.

§ único – conforme o *caput*, ficam alterados os correspondentes campos no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2014 e na tabela do art. 1º da Lei Municipal 524/2007.

**Art. 12.** O atual Diretor Executivo terá 10(dez) dias a partir da publicação desta Lei para, desde que cumprido os requisitos legais, optar por permanecer na Diretoria Executiva ou migrar para a Diretoria recém-criada.



**Art. 13.** O servidor destinado a ocupar a Diretoria remanescente será excepcionalmente indicado pelo Diretor Presidente em até 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, com mandato a vencer na mesma data que o atual Diretor Presidente.

§ único – O Diretor indicado deverá comprovar na posse os requisitos mínimos previstos no Capítulo V, Seção I, da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou em normativa que venha substituí-la para regulamentar a matéria.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DE DE 2024.

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

